



Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Grupo Cultural e Recreativo de Ossela

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em Reunião de Camara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;
- Os fins prosseguidos pelo Grupo Cultural e Recreativo de Ossela, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A candidatura à Medida 2 - Apoio estrutural e viaturas - Apoio à aquisição de viaturas época 2021-2022;
- A Informação Interna I/17217/2022 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o Segundo Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea o) e u), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na redação atual conjugado com as disposições atrás citadas;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

O Grupo Cultural e Recreativo de Ossela, com sede no lugar de Santo António, em Ossela pessoa coletiva



número 501078142, aqui representada por José Carlos Correia Rego, Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Grupo Cultural e Recreativo de Ossela, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 2 - Apoio estrutural e viaturas - Apoio à aquisição de viaturas, mais concretamente aquisição de viaturas de Passageiros, ano 2022.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção, deverá manter as viaturas apoiadas pelo prazo de 8 anos, ficando a entidade impedida de as alienar antes que decorrido este prazo, salvo com o consentimento da autarquia, sobe pena de devolução do apoio recebido, nos termos proporcionais ao tempo em falta.
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e impreterivelmente até 15 de janeiro de 2023, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.
- f) Conceder ainda ao primeiro contraente, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios

concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;

h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados;

i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009).

j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;

k) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal (art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10),

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta seus efeitos a 01/02/2022 e término em 31/08/2022, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o Primeiro contraente concede à Segunda contraente apoio financeiro até ao valor de € 8.363,00 (oito mil trezentos e sessenta e três euros).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada da seguinte forma:

Até € 7.527,00 (sete mil, quinhentos e vinte e sete euros), durante o mês de abril condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação; Até € 836,00 (oitocentos e trinta e seis euros), durante o mês de setembro, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação e até estarem cumpridos os procedimentos de validação, nomeadamente após o estabelecido na alínea e) da segunda cláusula e apresentação de documento comprovativo do certificado do registo de propriedade

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa



O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03, incluindo a verificação física de relatórios.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato - programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º Contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.



Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

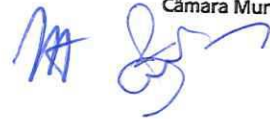
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 680/2022, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em Reunião do Executivo de 24 de março de 2022

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 25 de março de 2022



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- Da conjugação do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e as normas/diretrizes e procedimento para atribuição de apoios ao Desporto, aprovadas em reunião de Camara Municipal de 21/06/2018, e Assembleia Municipal em 30/06/2018, com alteração em Reunião de Camara e Assembleia Municipal a 19/11/2020 e a 27/11/2020, respetivamente, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;
- Os fins prosseguidos pelo Grupo Cultural e Recreativo de Ossela, designadamente a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população local, em geral, bem como desenvolver as diversas modalidades desportivas;
- A candidatura à Medida 2- Apoio estrutural e viaturas – Apoio à aquisição de viaturas época 2021-2022;
- A Informação Interna I/17217/2022 do Gabinete do Desporto, sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o Segundo Contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29.01. na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

REGISTADO SOB O
Nº 52/2022

Ao abrigo da alínea o) e u), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação atual conjugado com as disposições atrás citadas;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede no Largo da República, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado Primeiro Contraente;

E

O **Grupo Cultural e Recreativo de Ossela**, com sede no lugar de Santo António, em Ossela pessoa coletiva número 501078142, aqui representada por José Carlos Correia Rego, Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Contraente;

Celebram o contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

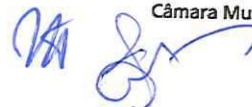
Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Grupo Cultural e Recreativo de Ossela, um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da candidatura à Medida 2 – Apoio estrutural e viaturas – Apoio à aquisição de viaturas, mais concretamente aquisição de viaturas de Passageiros, ano 2022.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Destinar e afetar os bens adquiridos/construídos aos fins do contrato sendo responsável pela sua gestão e manutenção, deverá manter as viaturas apoiadas pelo prazo de 8 anos, ficando a entidade impedida de as alienar antes que decorrido este prazo, salvo com o consentimento da autarquia, sobe pena de devolução do apoio recebido, nos termos proporcionais ao tempo em falta.



- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- e) Apresentar ao Primeiro Contraente, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, e impreterivelmente até 15 de janeiro de 2023, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Oliveira de Azeméis, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada.
- f) Conceder ainda ao primeiro contraente, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados;
- i) Assegurar o cumprimento da demais legislação aplicável designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009).
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis;

- MA
- MA
- k) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal (art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10),

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta seus efeitos a 01/02/2022 e término em 31/08/2022, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o Primeiro contraente concede à Segunda contraente apoio financeiro até ao valor de € 8.363,00 (oito mil trezentos e sessenta e três euros).

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior será disponibilizada da seguinte forma:

- Até € 7.527,00 (sete mil, quinhentos e vinte e sete euros), durante o mês de abril condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação;
- Até € 836,00 (oitocentos e trinta e seis euros), durante o mês de setembro, condicionados à apresentação da(s) cópia(s) da(s) fatura(s) e respetiva validação e até estarem cumpridos os procedimentos de validação, nomeadamente após o estabelecido na alínea e) da segunda cláusula e apresentação de documento comprovativo do certificado do registo de propriedade

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

1. O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-

Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei 41/2019 de 26.03, incluindo a verificação física de relatórios.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposos do contrato programa, para além do 2.º Contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o Primeiro contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa, ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.

3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 680/2022, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em Reunião do Executivo de 24 de março de 2022

Anexa-se:

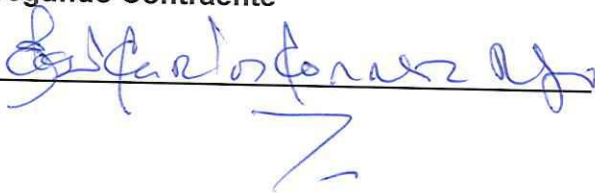
- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 25 de março de 2022

O Primeiro Contraente



O Segundo Contraente



Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2021



Identificação da Entidade/ Atleta	
Designação/ Nome	<u>Grupo Cultural e Recreativo de Ossela</u>
N.º de Identificação Fiscal	<u>501078142</u>
Descrição e Caracterização do objeto	
O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.	
Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata	
Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular	
a) Formação Desportiva	Anexo 1
b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos	
Anexo 1	
c) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais	
Anexo 1	
* Medida 2 - Apoio Estrutural e Viaturas	
Anexo 2	
Compra de uma viatura de ligeiros (9 lugares) para atribuir à nossa formação servindo de transporte para treinos e jogos.	
Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais	
Anexo 3	
Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo	
Data de Início	<u>28-ago-21</u>
Data de Execução	<u>30/06/2022</u>
Observações	


 Presidente de Direção
 (assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

31/01/2022
 data

Anexo 2 - Medida 2 - Apoio Estrutural e Viaturas

Medida (e) a que se candidata (Assinalar com X)			
<input type="checkbox"/>	1. Requalificação de balneários e valências neles existentes		
<input type="checkbox"/>	2. Promoção da eficiência energética das instalações existentes		
<input type="checkbox"/>	3. Pequenas requalificações em Edifícios Sede		
<input type="checkbox"/>	4. Requalificação de muros, vedações, espaços comuns ou acessibilidades		
<input type="checkbox"/>	5. Substituição de Pisos Desportivos		
<input type="checkbox"/>	6. Aquisição de viaturas de passageiros		
Descrição das obras a realizar nos pontos 1			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início	Data de Conclusão		
Descrição das obras a realizar nos pontos 2			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início	Data de Conclusão		
Descrição das obras a realizar no ponto 3			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início	Data de Conclusão		
Descrição das obras a realizar no ponto 4			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início	Data de Conclusão		
Descrição das obras a realizar no ponto 5			
Fundamentação e Objetivos			
Data de Início	Data de Conclusão		
Descrição das obras a realizar no ponto 6 Compra de uma viatura de passageiros (9 lugares) para atribuir à formação do nosso clube, servindo de transporte para jogos e treinos, para melhorar as condições das nossas crianças/jovens.			
Fundamentação e Objetivos Neste momento não temos qualquer viatura ligada à nossa associação, causando um enorme transtorno para a logística e para as condições de transporte das nossas crianças/jovens. Temos como objetivo a compra de uma viatura de passageiros (9 lugares), para conseguirmos facilitar o transporte das nossas equipas para treinos e jogos.			
Data de Início	01-02-2022	Data de Conclusão	31-08-2022

Despesas		Orçamento	
		Valor	
Pontos 1, 2 e 4			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
Total - Pontos 1, 2 e 4			- €
Pontos 3 e 5			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
Total - Pontos 3 e 5			- €
Ponto 6	Compra da Viatura de Passageiros (9 Lugares)		16 800,00 €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
			- €
Total - Ponto 6			16 800,00 €
Próprias	Receltas		Valor
	Doativos		3 000,00 €
	Venda de Rifas		2 000,00 €
	Tombola		1 500,00 €
	Angariação de Fundos (Pediónio)		1 400,00 €
	Diversos Sorteios		500,00 €
			- €
			- €
			- €
			- €
Total Receltas Próprias			8 400,00 €
Entidades Públicas:	Município de Oliveira de Azeméis		8 400,00 €
	Junta de Freguesia de		- €
	Outras entidades:		- €
			- €
			- €
			- €
Total Receltas Entidades Públicas			- €
Total - Receltas			16 800,00 €
Anexos (Assinalar com X)			
Levantamento fotográfico demonstrativo da intervenção			
Documento comprovativo da qualidade de proprietário, ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito deste programa e garantido a permanência do clube ou associação desportiva naquelas instalações durante 10 anos a contar da conclusão das obras no caso de apoio referentes nos pontos 5 e 6			
Memória descritiva que inclua diagnóstico da situação com descrição das patologias, grau vetustez, desadequação das instalações, programa geral, objetivos da intervenção, critérios de dimensionamento, quando aplicável, bem como outros aspetos considerados relevantes para o apoio.			
Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades, quando necessários.			
Identificar a Entidade Proprietária das Instalações e a existência de concessões			
Outros Documentos:			
Observações			

